

ATA DA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DA FACULDADE DE FILOSOFIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UNIRIO. Ao décimo terceiro dia de novembro de dois mil e treze, às quatorze horas, na sala 2012 do Prédio Padre Anchieta, reuniu-se o Colegiado de Curso da Faculdade de Filosofia, para sua trigésima quinta reunião ordinária, por convocação e sob a Presidência da Diretora da Faculdade de Filosofia, Profa. Dra. Valéria Wilke. Estiveram presentes os seguintes membros: Andréa Bieri, Rosana Suarez, Paula Lopes, Baptiste Noel, Ângela Donini, Rodolfo Petrônio, Pedro Rocha de Oliveira, Marcelo Senna Guimarães, Ana Flaksman e os discentes Rafael Lemos e Patrícia Aguiar Rocha. O **ponto único de pauta** foi: **Disciplina de TCC2.** A professora Valéria Wilke deu início aos trabalhos explicando que, por força das dúvidas surgidas na última reunião deste Colegiado sobre o caráter especial da disciplina TCC2 com respeito a datas de entrega e de lançamento de notas, bem como qual Resolução da UNIRIO estaria vigente para reger as monografias de conclusão de curso, ela procurou o professor Marcos Miranda, diretor da PROGRAD para esclarecimentos. A norma suprema a ser obedecida no que se refere ao período de entrega e de lançamento final de notas para esta disciplina é o calendário acadêmico, aprovado no CONSEPE, instância máxima da universidade para assuntos acadêmicos. Por esta razão, com relação ao término da entrega do TCC e sua reavaliação, em caso de insuficiência no grau (menor do que 7.0, porém superior a 4.0) ou tendo em vista que ele(a) solicitaria uma extensão de seu prazo para além da data-limite para lançamento das notas segundo o mesmo calendário, não seria possível prorrogar o lançamento do grau desta disciplina para além daquela data-limite fixada pelo CONSEPE. Tomando a palavra, a professora Paula Lopes fez uma breve leitura do trecho da Resolução nº 1.561 de 09/01/1996 que dispõe sobre as condições de entrega do TCC. Esta resolução, não obstante não explicitar critérios quanto a fixação de prazos, prevê que a(o) discente tem direito de solicitar a extensão do prazo acordado para a entrega, caso seja isto seja necessário. A professora Valéria argumentou que, não obstante a Resolução continuar vigente, o calendário acadêmico deve ser obedecido. Verificou-se que há aparentemente duas situações distintas: (I) a(o) discente, de modo antecipado, pede a prorrogação do prazo, e (II) a(o) discente que fica com grau menor do que 7.0, porém superior a 4.0 nesta disciplina, mesmo entregando no prazo. Ficou estabelecido um prazo de até 50 (cinquenta) dias, retroagindo a partir da data-limite fixada para lançamento das notas fixada pelo calendário acadêmico, assim dividido: 10 (dez) dias para a avaliação da monografia após a entrega pela(o) discente, 20 (vinte) dias para uma eventual alteração do texto solicitada pelos avaliadores, 10 (dias) para a banca retornar com a avaliação do trabalho após a correção ou ajustes do texto, e mais 10 (dez) dias para efetivo lançamento das notas no sistema. Estes prazos serão incorporados na redação do regulamento do TCC. Sem mais, eu, Rodolfo Petrônio, lavrei esta ata, que segue assinada por mim e pela sra. presidente, Profa. Valéria Wilke.

